



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

EDITAL Nº. 03/2009 - RETIFICAÇÃO

O Presidente da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, engenheiro Fernando Rodrigues Ferreira Leite, no uso de suas atribuições legais e em face da Decisão nº. 6028/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº. 01/2009 do concurso público da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 146 em 30 de julho de 2009, conforme segue:

No subitem 1.3. onde se lê:

“1.3.O concurso, destinado ao preenchimento de vagas, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, referentes aos cargos/área de contribuição atualmente vagos e dos que vagarem, e também à de formação de cadastro de reserva, terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data de sua homologação pela CAESB.”

Leia-se:

“1.3.O concurso, destinado ao preenchimento de vagas, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, referentes aos cargos/área de contribuição atualmente vagos e dos que vagarem, e também à de formação de cadastro de reserva, terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.”

No subitem 1.4. onde se lê:

“1.4.O cadastro de reserva se constitui por candidatos aprovados que, não tendo sido contemplados pelo número de vagas disponíveis, têm expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso e eventual prorrogação.”

Leia-se:

“1.4. O cadastro de reserva se constitui por candidatos aprovados que, não tendo sido contemplados pelo número de vagas disponíveis neste edital e/ou na inexistência imediata das mesmas, têm expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso e eventual prorrogação.”



No subitem 3.1.1. onde se lê:

“3.1.1.ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais;”

Leia-se:

“3.1.1.ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;”

No subitem 4.15. onde se lê:

“4.15.O deferimento das solicitações de isenção de taxa será divulgado no sítio da Faperp até o dia 27/08/2009.”

Leia-se:

“4.15.O deferimento das solicitações de isenção de taxa será divulgado no sítio da Faperp até o dia 13/10/2009. O candidato que tiver sua solicitação indeferida poderá contestar as razões do indeferimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação, por meio de fax no (17) 3235-9089 ou e-mail concurso@faperp.org.br.”

No subitem 5.1.. onde se lê:

“5.1.Do total de vagas, 20% (vinte por cento) serão reservadas a portadores de deficiência, em acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº. 160/91, regulamentada pelo Decreto nº. 13.987/92, no Decreto nº. 21.688/00 e demais legislações pertinentes, conforme distribuição no quadro do item 2.1. do presente edital.”

Leia-se:

“5.1.Do total de vagas, 20% (vinte por cento) serão reservadas a portadores de deficiência, em acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº. 160/91, regulamentada pelo Decreto nº. 13.987/92, no Decreto nº. 21.688/00 e demais legislações pertinentes, conforme distribuição no quadro do item 2.1. do presente edital. Na hipótese da aplicação do percentual mencionado resultar em fração inferior a 1 (um), será desconsiderada a reserva em questão, conforme Decisões nº. 156/2005 e 806/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.”



No subitem 5.5. onde se lê:

“5.5. Após análise do laudo médico enviado, caso não seja qualificado como portador de deficiência, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer com candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.”

Leia-se:

“5.5. Após análise do laudo médico enviado, será divulgada relação com as solicitações deferidas na data provável de 13/10/2009, caso o candidato não tenha obtido o deferimento, poderá contestar as razões do indeferimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação, por meio de fax no (17) 3235-9089 ou e-mail concurso@faperp.org.br, persistindo o indeferimento o candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer com candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.”

No subitem 6.3. onde se lê:

“6.3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.”

Leia-se:

“6.3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, caso o candidato não tenha obtido o deferimento de sua solicitação, poderá contestar as razões do indeferimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação, por meio de fax no (17) 3235-9089 ou e-mail concurso@faperp.org.br.”

No subitem 6.5. onde se lê:

“6.5. O deferimento das solicitações de condições especiais para realização das provas será divulgado no sítio da Faperp.”

Leia-se:

“6.5. O deferimento das solicitações de condições especiais para realização das provas será divulgado no sítio da Faperp na data provável de 13/10/2009.”



No subitem 14.1.1. onde se lê:

“14.1.1. para os cargos de Agente Operacional, a nota final obtida nas provas objetivas;”

Leia-se:

“14.1.1. para os cargos de Agente Operacional A, a nota final obtida nas provas objetivas;”

No subitem 17.6. onde se lê:

“17.6.A aprovação do candidato neste concurso público não implicará na obrigatoriedade da sua contratação, cabendo à CAESB o direito de preencher somente o número de vagas estabelecido neste edital.”

Leia-se:

“17.6.Os candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecidas neste edital serão contratados dentro do prazo de validade do presente concurso.”

No subitem 17.9. onde se lê:

“17.9.O concurso público terá validade de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a contar da data de sua homologação.”

Leia-se:

“17.9.O concurso público terá validade de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.”

Brasília, 25 de setembro de 2009.

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Presidente da CAESB